



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI
Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro - PI.
CNPJ: 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI
Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro - PI.
CNPJ: 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303

essa lei a Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Previdência poderá rejeitar o DRAA.

É digno de nota frisar que a EC nº 103/2019 flexionou aos Estados e Municípios fazerem as suas próprias reformas da previdência, diferente da redação original do art. 40 da Constituição Federal, e das EC nº 20/98 e 41/03 que concentravam exclusividade da União modificar idade, tempo de contribuição fórmula de cálculo de benefícios, ou seja, esses temas hoje podem ser modificados pelas assembleias legislativas e câmaras municipais, contudo, não é o que se propõe a princípio neste Projeto de Lei. Este se propõe apenas majorar as alíquotas patronal e servidor.

Diante do exposto, com fulcro no art. 9º, IV, e art. 11 caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019, que determina que a alíquota de contribuição previdenciária DO MUNICÍPIO E DOS SERVIDORES devem ser de 14%, encaminhamos a mensagem para ciência dos vereadores, apreciação, entendimento e aprovação.

Pede-se tramitação em regime de urgência.

Handwritten signature of the Mayor and the text 'Prefeito Municipal de Barro Duro-PI'.



Handwritten signatures and dates, including 'Aprovado em 05/11/21' and 'Raimundo Nonato B. Evangelista'.

Id:0738295717DD90C6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI
Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro - PI.
CNPJ: 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.



Dispõe sobre a alíquota de contribuição previdenciária do Poder Executivo e Legislativo para o Fundo de Previdência dos servidores públicos titulares de cargos efetivos disposta na Lei Municipal nº 077/2007, que atualizou a Lei Municipal 043/2003, e dá outras providências.

Handwritten signature and name of the Mayor: 'Caren Nayne Carvalho Leão'.

A Câmara Municipal de Barro Duro-PI, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 58 da Lei Municipal nº 077/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

58. V - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas sobre a remuneração do cargo efetivo e da pensão, inclusive sobre o décimo terceiro salário, no percentual de 14%, por força do que dispõe a Emenda Constitucional nº103/2019.

Art. 2º - Aplica-se o percentual de 14% para aposentadorias e pensões somente se ultrapassar o teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 58, inciso IX, alínea a, combinado com o caput art. 45 da Lei nº 077/2007.

Art. 3º - Os benefícios que devem ser pagos pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Barro Duro ficam limitados a aposentadorias e à pensão por morte, com data retroativa a 12 de novembro de 2019, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019.

§ 1º - Ficam revogadas as alíneas f, g, h, do inciso I do art. 17 da Lei Municipal nº 077/2007, e alínea b, do inciso II do art. 17, e revoga-se também os artigos 31, 32, 33, 34, 37, 39 e 42 da Lei Municipal nº 077/2007, com data retroativa a 12 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

§ 2º - Até que lei discipline a matéria, os benefícios revogados no parágrafo anterior correrão à custa do Tesouro Municipal do ente federativo, e não mais à custa do Fundo de Previdência por força do art. 9º, § 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com efeito retroativo a 12 de novembro de 2019.

Art. 4º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 077/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Handwritten signature and date: '05/11/21'.

Handwritten signatures and dates, including 'Aprovado em 05/11/21' and 'Raimundo Nonato B. Evangelista'.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI
Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro - PI.
CNPJ: 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303

Projeto de Lei nº 19, de 18 de outubro de 2021.

Handwritten signatures and dates, including '05/11/21'.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barro Duro, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro Duro aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial na fonte de recurso e código aplicação 430.540 - RPPS - Taxa de Administração, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 27.345,00 (vinte e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais), destinado a custear despesas com a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, com Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

Art. 2º O crédito adicional especial na fonte de recurso definida no Art. 1º, será na seguinte classificação orçamentária:

Table with columns: F.R., C.A., CATEGORIA, VALOR R\$. Row 1: 021200 BARRO DURO - PREV - FUNDO. PREV. DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO 09.271.0021.2122.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. Row 2: 430 540 4.4.90.52 Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 27.345,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito adicional especial, será utilizado recurso proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 27.345,00 (Vinte e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais) conforme a segue:

Table with columns: F.R., C.A., CATEGORIA, VALOR R\$. Row 1: 021200 BARRO DURO - PREV - FUNDO. PREV. DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO 09.271.0021.2122.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. Row 2: 430 540 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 27.345,00

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI**  
 Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro – PI.  
 CNPJ: 06.554.745/0001-89  
 Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes necessários à execução do programa.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barro Duro, 18 de Outubro de 2021.

*Elói Pereira de Sousa*  
**Elói Pereira de Sousa**  
 Prefeito Municipal

*Raimundo*  
 05/11/21

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO-PI  
 CNPJ: 07.999.795/0001-96  
 Antônio João Alencar V. Rodrigues  
 Vereador Presidente  
 CPF: 846.135.443-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO-PI  
 PROTOCOLO  
 Recebido em:  
 10/11/21  
 Secretaria

*Coren Nayne Carvalho Leão*  
**Coren Nayne Carvalho Leão**  
 Recepcionista  
 Matrícula CP Nº 1E CPF: 008.856.403-96

**Aprovado**

*Raimundo*  
 05/11/21  
 05/11/21  
 Raimundo Lourenço B. dos Santos

**Id:01AB1375A1B59081**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**  
 GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 37 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

**EMENTA:** *convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da IV Conferência Municipal de Educação de Boqueirão do Piauí -PI, e dá outras providências*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, em uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e acatando deliberação do Fórum Nacional de Educação-FNE, observando o art. 6º da Lei nº 05/2015 -PME, convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da IV Conferência Municipal de Educação de Boqueirão do Piauí – PI.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a IV Conferência Municipal da Educação de Boqueirão do Piauí a realizar-se no dia 19 de novembro de 2021, na Quadra de Esporte Manoel Balduino com o tema: **“INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: compromisso com o futuro da educação brasileira”**.

**Art. 2º** As conferências municipais de educação serão realizadas com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME vigente e subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente.

**Art. 3º** São objetivos específicos da IV Conferência Municipal da Educação de Boqueirão do Piauí -PI:

I - Avaliar a implementação do PME, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;

II - Avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

Página 1 de 3

III – Conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

**Art. 4º** O tema central da IV Conferência Municipal da Educação será dividido nos seguintes eixos temáticos:

Eixo 1. O PNE 2024 – 2034: avaliação das diretrizes e metas.

Eixo 2. Uma escola para o futuro: Tecnologia e conectividade a serviço da Educação.

Eixo 3. Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção.

**Art. 5º** As diretrizes gerais e organizativas para a realização da IV Conferência Municipal serão elaboradas e coordenadas pelo Sistema Municipal de Educação e coordenadas pelo FME, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 05, de 2015.

**Art. 6º** O FME, na organização da IV Conferência Municipal da Educação, terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da IV Conferência Municipal da Educação, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II- Planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;

III- Propor e providenciar formas de suporte técnico;

IV- Garantir o acesso aos documentos;

V- Encaminhar ao Fórum Estadual de Educação, por meio eletrônico, o calendário, programação da conferência, lista de participantes, fotos e demais registros dos eventos preparatórios para a CONAE 2022, para divulgação nacional e registro;

VI- Propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência;

VII- Elaborar proposta do Regimento Interno para a conferência;

VIII- Sistematizar as emendas/ aprovadas;

IX- Elaborar relatório final da conferência, que deverá ser encaminhado ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, de acordo com orientações que serão fornecidas posteriormente.

**Parágrafo único:** Para melhor organização o FME contará com o apoio do Conselho Municipal de Educação-CME por meio da constituição das comissões de Comissão Especial de Mobilização e Divulgação – CEMD e Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS.

Página 2 de 3

**Art. 7º** As despesas com a realização da IV Conferência Municipal de Educação de Boqueirão do Piauí, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do Município (ou da secretária se existir dotação).

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boqueirão do Piauí, 11 de Novembro de 2021.

*Genir Ferreira da Silva*  
**GENIR FERREIRA DA SILVA**  
 Prefeita Municipal

Página 3 de 3